

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ

Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB

Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO

Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO

Procurador-Geral

CARLOS EDUARDO GALVÃO PORTO

Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA

Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda

RODRIGO DE ARAÚJO SEABRA

Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR

Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO

Secretário de Obras

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO

Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO

Diretor-Presidente da COMDEP

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da CPTTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA

Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS



internet

Reprodução

ANO XXIII – Nº 4590

Quinta-feira, 13 de novembro de 2014



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7249 de 12 de novembro de 2014

Altera o artigo 13 da lei nº 7.149, de 30 de dezembro de 2013 – LOA, e dá outras providências

Art. 1º – O Art. 13, da Lei nº 7.149, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do presente Exercício, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

(...)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de novembro de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7250 de 12 de novembro de 2014

Institui Gratificação por participação no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), criado pelo Ministério da Saúde, aos profissionais dos serviços que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a gratificação por incentivo intitulada PQAVS, destinada aos serviços que desenvolvem atividades de Vigilância em Saúde, mencionados nesta Lei, a ser concedida mediante avaliação de desempenho individual do profissional, bem como avaliação institucional das Unidades integrantes do PQAVS, com base em indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde para o Programa.

Parágrafo Único – A gratificação será paga também aos servidores públicos Federais e Estaduais cedidos ao SUS Municipal, desde que exerçam suas atividades em condições idênticas às dos servidores municipais beneficiários.

Art. 2º – A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º – A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Petrópolis, que atenda, especificamente, ao PQAVS.

§ 2º – O valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 3º – Sobre o valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.

Art. 3º – Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) para profissionais lotados e em atividade na Coordenação de Epidemiologia. Deste percentual, 5% (cinco por cento) serão designados a profissionais lotados e em atividade no Laboratório de Saúde Pública Germano Bretz, tendo em vista que este realiza exames laboratoriais imprescindíveis às ações da Epidemiologia Municipal.

II – 15% (quinze por cento) para profissionais lotados e em atividade na Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

III – 15% (quinze por cento) para profissionais lotados e em atividade no setor destinado ao desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica em DST/AIDS e hepatites virais, subordinado à Coordenação de Programas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Os percentuais estabelecidos no caput deste artigo somente serão considerados caso haja o alcance integral dos indicadores, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Unidades integrantes do PQAVS.

§ 2º – Em caso de alcance parcial dos indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, o rateio será proporcional ao número de indicadores atingidos pela Unidade participante.

§ 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir, por Decreto, novos serviços de Vigilância em Saúde ao PQAVS, desde que atendidas as parametrizações fixadas pelo Ministério da Saúde, podendo realocar, para tanto, recomposição dos rateios pactuados nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º – Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance de indicadores, estipulados pelo Ministério da Saúde, por sua respectiva Unidade de atuação, consoante o disposto no Art. 3º desta Lei.

§ 1º – A avaliação de desempenho individual do profissional lotado e em atividade na unidade participante do PQAVS será aferida periodicamente, tendo por base a competência de repasse do recurso, por comissão a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, observados os princípios da impessoalidade e imparcialidade.

§ 2º – A aferição da avaliação de desempenho individual, a que se refere o caput deste artigo e o parágrafo anterior, obedecerá a critérios relacionados à assiduidade, boa conduta no serviço público e produtividade nas tarefas relacionadas ao desenvolvimento do PQAVS, bem como aquelas inerentes ao cargo que ocupa o profissional beneficiário.

§ 3º – Caberá à comissão mencionada no parágrafo primeiro deste artigo a confecção de formulário com vistas à avaliação do desempenho individual do profissional beneficiado por esta Lei, tendo como parâmetro os critérios referidos no parágrafo anterior.

§ 4º – O formulário mencionado no parágrafo anterior deverá ser apresentando para aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde, que dará publicidade do mesmo através do Diário Oficial do Município.

Art. 5º – Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQAVS, dispostos no Art. 3º desta Lei, somente receberão a gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa por, no mínimo, um mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§ 1º – Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes ao PQAVS.

§ 2º – Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto regulamentador, estabelecerá os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação PQAVS, desde que atendidas as parametrizações fixadas nas Portarias do Ministério da Saúde referentes ao PQAVS, bem como respeitada a estrutura administrativa da Administração Pública, fixada em Lei própria.

§ 3º – Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQAVS prevê o repasse do incentivo anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), a Gratificação deverá ser paga proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

§ 4º – Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados na competência de repasse, excluem-se aqueles em que os profissionais se afastem das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes do PQAVS, exceto em caso de férias, licença gestante, licença paternidade e licença médica de acordo com o previsto em Lei.

§ 5º – Nas equipes de gestão dos serviços integrantes do PQAVS, para fins de atribuição da gratificação de que trata esta Lei, poderão ser incluídos aqueles que exerçam Função Gratificada (FG) ou Cargo em Comissão (CC).

Art. 6º – O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir do crédito do recurso do PQAVS no Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º – Fica autorizada a criação de uma comissão permanente, a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde, composta de, no máximo, 05 (cinco) membros, cuja atribuição será o planejamento e acompanhamento dos repasses dos recursos financeiros do Programa aos profissionais.

§ 2º – A comissão permanente de planejamento e acompanhamento dos repasses do PQAVS, mencionada no parágrafo anterior, deverá ser renovada ou ratificada anualmente, por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º – Os recursos do PQAVS que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por este dispositivo legal.

Art. 7º – O Secretário Municipal de Saúde e o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde emitirão, quando necessário, instruções para a fiel execução da presente Lei, na forma do que determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por ato do Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de novembro de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO COM FUNDAMENTO DO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE:

LEI Nº 7.251 de 12 de novembro de 2014

Institui o “Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal, Orgânica e Familiar Associada ao Turismo – Pró-Artesão”, cria a “Rota Cervejeira do Município de Petrópolis” e institui o “Livro Tombo do Patrimônio Natural e Cultural de Petrópolis” e dá outras providências.

CAPÍTULO I
**DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
ARTESANAL, ORGÂNICA E FAMILIAR
ASSOCIADA AO TURISMO**

Art. 1º – Esta lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal, Familiar e Orgânica Associada ao Turismo – Pró-Artesão, que visa assegurar ao município o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecer as tradições culturais, a produção familiar, proporcionar melhores condições de vida à população e aumentar as receitas e melhorar a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

Art. 2º – São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associadas ao Turismo – Pró-Artesão:

I – Valorização da identidade e cultura Petropolitana, na forma como se expressam na região histórica e geográfica em que se situa o Município de Petrópolis;

II – Expansão e renovação da produção artesanal, familiar e orgânica do município;

III – Identificação dos artesãos e dos produtores artesanais e orgânicos, bem como dos pequenos produtores familiares, conferindo-lhes maior visibilidade e valorização social;

IV – Promoção da integração da atividade artesanal, orgânica e da produção familiar com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, em especial, com o turismo;

V – Incentivo à qualificação da produção artesanal, orgânica e familiar, à restauração de técnicas tradicionais e ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

VI – Valorização e promoção dos produtos locais;

VII – Apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;

VIII – Busca de suporte e apoio junto a entidades locais, estaduais e nacionais para o desenvolvimento do programa;

IX – Criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores, na forma da Lei Municipal 6.018 de 09 de setembro de 2003.

Art. 3º Para fins desta lei, considera-se:

I – Produto artesanal: aquele produzido de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, em cuja produção predomine o trabalho manual, com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, de forma a se garantir uma produção diferenciada e não meramente repetitiva.

II – Produto orgânico: é o resultado de um sistema de produção agrícola, que busca manejar de forma equilibrada os recursos naturais, cultivado sem uso de fertilizantes, agrotóxicos e produtos reguladores de crescimento, livre de organismos ou componentes geneticamente modificados, cuja produção observará a manutenção da estrutura e da profundidade do solo, sem alterar suas propriedades por meio do uso de produtos químicos e sintéticos, tendo por base o uso de técnicas verdes e sustentáveis, tais como, esterco animal, rotação de culturas, adubação verde, compostagem e controle biológico de pragas e doenças.

III – Produção familiar: é a atividade direta e pessoalmente explorada pelo agricultor e sua família, que lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, realizada, preferencialmente, no espaço doméstico ou comunitário para elaboração dos produtos.

IV – Microcervejaria: é a empresa cuja soma da produção anual de cerveja e chope não seja superior a 600.000 (seiscentos mil) litros, considerados todos os seus estabelecimentos;

V – Cerveja ou chope artesanal: é o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de malte (cevada, trigo ou centeio) ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, poderá ser designado “estabelecimento artesanal” ou “estabelecimento caseiro artesanal localizado em área urbana” aquele que apresentar produção anual máxima de:

- a) quinze mil litros para cachaça e aguardentes;
- b) vinte mil quilos para polpas de fruta;
- c) trinta mil litros para cerveja e chope;
- d) dez mil litros para suco, água de coco, néctar e refresco;
- e) vinte mil litros para vinhos e licores;
- f) cinco mil litros para as demais bebidas;
- g) cinco mil litros de mel;
- h) quinhentos quilos de compota e doces derivados de frutas;
- i) duas mil unidades de produtos artesanais derivados de material reciclável.

§ 2º – VETADO

§ 3º – Os produtos mencionados nesta Lei serão elaborados, preferencialmente, de maneira a espelhar a expressão cultural local, relacionados a aspectos característicos e tradicionais de Petrópolis.

§ 4º – Será respeitada a autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho, bem como no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceitualização até a sua inserção no mercado.

Art. 4º – Esta lei atenderá às seguintes categorias de produção artesanal:

I – artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmica, elementos vegetais, madeira e cortiça, metal, pedra, papel e gráfica;

II – produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas tipo suco, licor, cerveja, cachaça, vinho e outras, sem adição de conservantes, essências, corantes e outras substâncias artificiais;

III – restauro de bens móveis e produção tradicional.

Parágrafo único – Poderá ser utilizada, de forma sustentável, como matéria-prima predominante nos produtos a que se refere esta lei;

- a) a processada de forma artesanal, industrial ou mista;
- b) a decorrente de processos de reciclagem ou reaproveitamento.

Art. 5º – Será certificada pelo Poder Público Municipal a produção artesanal, familiar e orgânica sustentável que atender aos critérios abaixo definidos:

I – respeito aos valores históricos, sociais e culturais;

II – obediência às normas ambientais municipais, estaduais e federais, com realização prévia de estudo e relatório de impacto ambiental, quando exigido;

III – adoção de práticas sustentáveis e não agressoras do meio ambiente;

IV – respeito às normas sanitárias e de segurança da produção e do produto;

V – respeito e observância às normas e regulamentos federais, estaduais e municipais de registro e comercialização dos produtos;

VI – facilitação da visitação pública, sob fiscalização do órgão municipal de turismo.

§ 1º – O Poder Público Municipal, ouvidos os produtores artesanais e orgânicos e suas associações, mediante decreto estabelecerá os critérios técnicos para a certificação bem como para a criação do selo correspondente.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no art. 2º, III, desta lei, o Poder Público Municipal manterá sistemas de informações, atualizado periodicamente, sobre a produção artesanal, familiar e orgânica do município, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.

§ 3º – A produção artesanal, familiar e orgânica instalada em áreas urbanas do município, desde que certificada nos termos do art. 5º desta lei, não sofrerá restrições quanto à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos e o Poder Público Municipal simplificará os procedimentos, adequando suas

exigências às finalidades, dimensões e especificidades que caracterizam a produção artesanal, nos termos desta lei.

§ 4º – A produção e os setores previstos nesta lei poderão, a critério do Grupo Executivo – GEX, ser beneficiados com os incentivos criados pela Lei Municipal nº 6.018/2003.

Art. 6º – Fica criada a rota turística e cultural cervejeira de Petrópolis – Rota Cervejeira de Petrópolis, com vistas à concessão de incentivos à instalação nos distritos do Município de cervejarias caseiras e micro-cervejarias, bem como à promoção de eventos ligados ao setor cervejeiro, integração e apoio mútuo entre as grandes cervejarias, microcervejarias e produtores caseiros, e integração turística com eventos e sítios históricos, garantindo a preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial municipais.

Art. 7º – VETADO

§ 1º – VETADO

§ 2º – VETADO

CAPÍTULO II
**LIVRO TOMBO DO PATRIMÔNIO NATURAL E
CULTURAL DE PETRÓPOLIS**

Art. 8º – Na forma do art. 30, IX, da Constituição da República, o Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos e critérios desta lei, de lei específica a ser editada pelo Poder Público e de regulamentos para tal fim.

§ 1º – Fica instituído o Livro do Tombo do Patrimônio Natural e Cultural de Petrópolis, destinado à inscrição do patrimônio natural e cultural do Município de Petrópolis, constituído por bens culturais, móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

§ 2º – O Poder Executivo procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural, mediante atuação do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 6.412/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.806/2010.

§ 3º – Qualquer do povo, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Cultura, poderá instaurar processo de indicação de tombamento.

§ 4º – Para os fins de registro considera-se “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, que se transmite de geração em geração, podendo ser constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

§ 5º – O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no § 4º acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:

- a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) expressões artísticas;
- c) atividades, práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) conhecimentos e práticas relacionadas à natureza e ao universo;
- e) técnicas e receitas artesanais tradicionais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Na forma do art. 34, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, o Poder Executivo

podará regulamentar a presente lei mediante a expedição de decreto.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de novembro de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 989 de 07 de novembro de 2014

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 21/10/14.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 41 da Lei nº 6.946/12, o Cozinheiro, MARIA CRISTINA AVILLA DA SILVA, matrícula nº 20466-8, para atuar em função sem esforço físico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26/09/14. (Proc. nº 16.480/14).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 07 de novembro de 2014.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 990 de 07 de novembro de 2014

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 21/10/14.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 41 da Lei nº 6.946/12, o Educador de Educação infantil, NÍVIA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 21252-0, para atuar em função extraclasse, pelo prazo de 100 (cem) dias, a partir de 25/09/14. (Proc. nº 17.550/14).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 07 de novembro de 2014.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 991 de 07 de novembro de 2014

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 09/10/14.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12, o Cozinheiro, CÉLIA REGINA AMEAL MACHADO, matrícula nº 18608-2, para atuar em função sem esforço físico ou ortostatismo prolongado, em caráter definitivo, a partir de 01/09/14. (Proc. nº 16.089/14).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 07 de novembro de 2014.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 334/2014 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 48/2014, livro C-18, fls. 179/181. Processo Administrativo nº 9106/2014. Contrato de Fornecimento entre o Município de Petrópolis e MCA MERCEARIA LTDA ME. O objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, conforme espe-

cificado no anexo I do Edital e proposta da empresa vencedora, parte integrante deste contrato. O prazo é de até 12 meses, contados de sua assinatura. O valor global é de R\$ 20.137,60. Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 018 e Nota de Empenho nº 1484/2014; Programa de Trabalho nº 20.02.08.122.2005.2038.3390.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1485/2014; Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 018 e Nota de Empenho nº 1486/2014 e Programa de Trabalho nº 20.02.08.243.2012.2090.3390.30.00, fonte 054 e Nota de Empenho nº 1487/2014, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho de Assistência Social e Cidadania. Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 335/2014 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 49/2014, livro C-18 fl. 182. Processo Administrativo nº 00960/2014. Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 20/2014, livro C-18, entre o Município de Petrópolis e ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA. O objeto é o acréscimo nos serviços inicialmente previstos, conforme planilha demonstrativa anexada ao processo, e que faz parte integrante do presente termo aditivo. O valor do presente aditamento é de R\$ 294.791,66, que correspondem a aproximadamente 24,50% do valor inicialmente contratado. O Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.2014.2108.3390.30.00, fonte 057 e Nota de Empenho nº 2259/2014, no valor de R\$ 294.791,66, da Secretaria de Obras. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 070 CPIA de 12 de novembro de 2014

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a instauração de inquérito administrativo para apurar fatos narrados no Memorando nº 126/14 da Seção de Pessoal do Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira. Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 204471/14)

ANDRÉ LUIZ BORGES POMBO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 071 CPIA de 12 de novembro de 2014

O Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais, resolve

DETERMINAR a instauração de sindicância para apurar fatos narrados no Ofício nº 1447/14 da Direção Geral do Hospital Municipal Nelson de Sá Earp. Fica composta a Comissão pela Turma 02. Fica a Comissão Permanente de Inquérito autorizada a ouvir quantas pessoas julgue necessário assim como praticar todos os atos necessários para elucidação do fato. (Processo nº 207563/14)

ANDRÉ LUIZ BORGES POMBO
Diretor Presidente

Despacho do Processo de Sindicância nº 201555/14 da decisão do Diretor-Presidente

“Tendo em vista o que se aduziu nos termos da conclusão levada a efeito pelo ilustre sindicante no-

meado, determino à aplicação da pena de advertência a servidora Renata Mayworm, conforme dispõe o artigo 205 c/c 224 da Lei 6.945/12. Dê-se ciência ao solicitante. Após archive-se.”

ANDRÉ LUIZ BORGES POMBO
Diretor Presidente

CPTRANS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, para participarem da assembléia geral extraordinária prevista para ocorrer no próximo dia 22 de dezembro de 2014, às 10h, na sede da empresa, com a seguinte pauta: Discussão da matéria prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, tais como:

- 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/2013;
- 2) Deliberar sobre o resultado do período;
- 3) Eleição dos membros do conselho fiscal e de administração e seus suplentes e fixação de sua remuneração. 4) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Achar-se a disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa supramencionada, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013.

Petrópolis, 11/11/2014.

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Presidente

INPAS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001094/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO – CATEGORIA INFORMÁTICA, conforme especificado no anexo I deste edital. DATA DA SESSÃO: 05/12/2014 HORA: 11h LOCAL: RUA DR. ALENCAR LIMA, Nº 35 EDIFÍCIO CINDA, SALAS 309, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ

O edital e seus anexos serão entregues a quaisquer interessados, mediante solicitação por email: cpl@inpas.rj.gov.br ou mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço acima indicado. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail supra informado ou através do telefone (24) 2220-9200, ramal 212, no horário de 12h30 às 18h30.

Petrópolis, 05 de novembro de 2014.

NÉIA CRISTINA M. DOS SANTOS
Matrícula nº 1151-7
Presidente da Comissão Permanente de Licitação